



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

CONTRATO DE Nº056/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra para Perfuração, Instalação e Outorga de 2 poços artesianos nas Localidades do Assentamento Dom Orlando Dotti e Parque de Rodeios (parque velho), que entre si celebram, de uma parte em diante denominada abreviadamente de CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA, com sede na Av. São João, 1391 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 88225149/0001-10 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Hermenegildo Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, de outra parte e de ora em diante denominada CONTRATADA a empresa L&G Poços Artesianos LTDA, com sede na Rod BR 282, Km 538, nº Bairro interior, cidade de Cordilheira Alta/SC, inscrita no CNPJ sob nº 24.475.164/0001-33, neste ato representado por seu proprietário Sr(a) Gustavo Gabriel, CPF: 057.035.869-84, declaram na melhor forma do direito haverem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme o estabelecido no Edital de licitação Tomada de Preços Nº 019/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para Perfuração, Instalação e Outorga de 2 poços artesianos nas Localidades do Assentamento Dom Orlando Dotti e no Parque de Rodeios (parque velho), conforme memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária anexa ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá um total o valor de R\$ 77.488,40 (setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), que serão pagos pela CONTRATANTE, em 3 (três) parcelas, conforme cronograma em anexo, mediante Nf e Laudo de Vistoria fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

§ Único - Haverá a retenção de 11% (Onze por cento) sobre mão-de-obra de acordo com I.N. 69,71 e 80 do INSS e retenção de alíquota de ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza).

CLÁUSULA –TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - GARANTIA E PENALIDADES

A obra deverá ter seu início na data de assinatura do presente contrato e ordem de serviços e deverá ser concluída no prazo máximo de 90 dias consecutivos, sob pena de multa diária de 0,5% ao dia de atraso sobre o valor total a receber, limitado este a 20 (vinte) dias, devendo os mesmos serem recolhidos na Tesouraria Municipal a cada período de 3 (três) dias, após a qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano; Multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ primeiro - O prazo poderá ser prorrogado em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato príncipe;

§ segundo – O prazo de garantia técnica da execução da obra é de cinco anos a contar da conclusão da obra.

CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS

Os encargos Trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato citado na cláusula primeira, própria ou de terceiros, correrá por conta da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

CONTRATADA, devendo serem apresentados os comprovantes de recolhimento das contribuições para o efetivo pagamento, além das condições de habilitação iniciais na licitação.

CLÁUSULA QUINTA- DA VISTORIA

A CONTRATADA submeter-se-á a fiscalização da contratante, para fiel execução dos serviços, devendo manter nas obras encarregado preposto responsável com poder de decisão para dirimir e resolver quaisquer problemas que vierem a surgir.

A CONTRATANTE designará Engenheiro, para fiscalização e posterior emissão de Laudo Técnico de acompanhamento e realização dos serviços contratados na cláusula primeira.

§ Único – Para os empregados que irão trabalhar nas obras, serão exigidos equipamentos de segurança (EPIs).

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamento, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CORREÇÕES

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir as suas expensas, no todo ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ora contratados, conf. Art.69 da Lei 8666/93 e 618 do C.C.B.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos Termos do Art. 65, II, letra d, da Lei Nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA comprove suficientemente com documentação o desequilíbrio contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado pelas partes, de acordo com os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções administrativas previstas em lei, constituindo- se motivo para rescisão do contrato os incisos do Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias :

08- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.02- SERVIÇOS DE SANEAMENTO

175110033.1.13100- PERFURAÇÃO DE POÇOS E REDES DE AGUA NO INTERIOR

4.4.90.51.00.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria-RS para as questões advindas do presente contrato, não resolúveis amigavelmente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esmeralda, 06 de Setembro de 2022.



JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADO